



DECRETO Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas da Rede Pública Municipal de Ensino, e decreta novas medidas de emergência de saúde pública na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GEMINIANO – ESTADO DO PIAUÍ**, o Sr. **ERCVLANO EDIMILSON DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 66, inciso III, vem por este ato, estabelecer:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que igual medida está sendo adotada pelas Chefias dos Poderes Executivos de diversos Municípios, incluindo Geminiano (Decreto Municipal nº 09, de 16.03.2020; Decreto Municipal nº 10, de 19.03.2020; Decreto Municipal nº 12, de 31.03.2020; Decreto Municipal nº 13, de 07.04.2020; e Decreto Municipal nº 15, de 24.04.2020, “estado de calamidade pública” no âmbito do município de Geminiano; e de Estados brasileiros, incluindo o Estado do Piauí (Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020; Decreto Estadual nº 18.913, de 30.03.2020;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, já tendo sido decretado, em Geminiano, “estado de calamidade pública” em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando, assim, da intensificação, a cada dia, das ações, por parte da Prefeitura de Geminiano, para o seu enfrentamento, tendo, inclusive, na área da educação, que reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 934, de 01.04.2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior



decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020;

CONSIDERANDO a necessidade de que as medidas adotadas assegurem a carga horária mínima anual obrigatória, nos termos do inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 18.947, de 22 de Abril de 2020 que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Geminiano até o dia 31 de maio de 2020, em razão da manutenção das medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (COVID-19), que estão sendo adotadas, no âmbito do Município de Geminiano, atendendo as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Geminiano, quando do retorno das aulas, editar normas para a reposição das aulas suspensas, nos termos do *caput* do art. 1º, deste Decreto, para o cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória, nos termos do inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, referente ao ano letivo de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido, a partir de 01 de maio de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do município de Geminiano, o uso obrigatório de máscaras a serem utilizadas sempre que saírem de casa, deslocarem-se por vias públicas ou permanecer nos espaços onde circulam outras pessoas.

Art. 3º Determino até o dia 21 maio de 2020, a prorrogação da suspensão:

I – de todas as atividades comerciais em feira-livre, bares, restaurantes, lanchonetes, clubes, academias de saúde públicas e academias privadas, casas de espetáculo, clínicas de estética e salões de beleza;

II – das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III – de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, religiosos e outros eventos de massa realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e realizados por particulares.

§1º - Fica excluída da suspensão de atividades: farmácias, supermercados, mercadinhos, mercearias e afins, padarias (exclusivamente para venda de produtos), açougues, postos de combustíveis, e operações de *delivery*.

§ 2º - Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio (*delivery*).

Art. 4º As farmácias, supermercados, mercadinhos, padarias, açougues, mercearias deverão estabelecer o horário de funcionamento de segunda-feira à sexta-feira das 07 horas às 17 horas e sábados das 07 horas até o meio-dia, enquanto durar os efeitos do isolamento social de que trata este Decreto.

§1º - Os estabelecimentos deverão limitar a entrada de pessoas no interior dos seus estabelecimentos, a fim de evitar possíveis aglomerações.

§2º - Deve ser disponibilizado álcool em gel tanto na entrada como na saída dos estabelecimentos previstos no *caput* e seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

§3º - Os estabelecimentos mencionados no *caput* deverão estabelecer o horário das 07 horas às 09 horas e 30 trinta minutos para atendimento exclusivo aos idosos, sendo proibida sua entrada após as 09 horas e 30 minutos.

Art. 5º Fica determinado que as casas lotéricas localizadas no Município de Geminiano deverão funcionar das 08 horas às 11h30 e das 13 horas às 17 horas, sendo determinado que durante o intervalo e após o encerramento das atividades, deverá ser feita a higienização e limpeza do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

Parágrafo único. Deve ser disponibilizado álcool em gel tanto na entrada como na saída e seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

Art. 6º As disposições contidas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Geminiano-PI, 30 de Abril de 2020.

Erculano Edimilson de Carvalho

Prefeito Municipal